



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1961/2015

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2015, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade – Subvencionada	Valor
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Cordeiro - GRESMIC	40.000,00

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, na forma da Lei Municipal nº 1705 de 14 de junho de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar desta data.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de janeiro de 2015.

**Anísio Coelho Costa
Presidente**